



Rua Coronel José Justino, 458 - Bairro Centro - CEP 37470-000 - São Lourenço - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA N.º 01/2023/DPMG/CRUZÍLIA

*Dispõe sobre a atuação da
Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos
facultativos quando a sede
do Plantão Judiciário
regionalizado ocorrer na Comarca de Cruzília/MG.*

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Unidade de Cruzília/MG no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução DPG nº 1388/2023, que institui e regulamenta o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos nas Unidades da Defensoria Pública da Região Metropolitana e do interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a realização de plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos nos casos em que a Comarca de Cruzília/MG for a sede do Plantão Judiciário;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos na Unidade da Defensoria Pública em Cruzília/MG, quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Cruzília/MG

Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos se dará de maneira irrevogável

Art. 3º. O plantão será realizado das 08h00 às 17h00 aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos termos da Resolução DPG nº 1388/2023.

§1º. A Coordenação Local convocará 01 (um/uma) Defensor (a) Público (a) para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§2º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.

§3º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização c

audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

Art. 4º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo a Coordenação, se necessário, convocar Defensores (as) Públicos (as) suficientes para organizar a escala, nesse caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio e créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados (as) do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 5º É facultada a participação no plantão de Defensores (as) Públicos (as) lotados (as) em outras Comarcas, sob o critério da Coordenação Local da Comarca sede de Plantão Judiciário regionalizado, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Coordenação Local da Comarca sede de Plantão Judiciário regionalizado avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o (a) Defensor (a) Público (a) voluntário (a) na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 6º. Caberá à Coordenação Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:

I - encaminhar escala semestral até o 5º quinto dia útil dos meses de maio e novembro, conforme modelo constante no anexo II da Resolução DPG nº 1388/2023, para a Defensoria Pública-Geral.

II - elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato da(s) plantonista(s) e/ou do plantonista(s), conforme modelo constante no anexo III da Resolução DPG nº 1388/2023, encaminhando-a para o Fórum, para a Secretaria de Saúde Municipal e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da Unidade da Defensoria Pública.

III - Expedir certidão, na forma do artigo 11 da Resolução DPG nº 413/2021, em até 5 (cinco) dias úteis do término do plantão, protocolizando-a na SGPSO, com envio de cópia ao (à) plantonista.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília/MG, 28 de dezembro de 2023.

ROGER VIEIRA FEICHAS

Defensor(a) Público(a) – MADEP 611

Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Cruzília/MG



Documento assinado eletronicamente por **Roger Vieira Feichas, Defensor Público**, em 28/12/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0192552** e o código CRC **DA631FD1**.

9990000001.009572/2023-35

0192552v2

Criado por [roger.feichas](#), versão 2 por [roger.feichas](#) em 28/12/2023 14:33:43.